


RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

-LEI N. 186, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1957.


Isenta do pagamento da Taxa de Melhoramentos Públicos, prédios pertencentes a instituições de utilidade pública:


O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento da TAXA DE MELHORAMENTOS PÚBLICOS, os prédios situados nesta cidade, às Ruas Manuel de Azevedo, Avenida João Pessoa, Praça Antônio Elizário e Praça Felix Gomes, pertencentes respectivamente, ao Clube de Mães, Associação Rural, Maternidade de Parelhas, Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", Clube dos Amigos de Parelhas e Matriz de Parelhas.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 20 de Novembro de 1957.


Florencio Luciano
Prefeito


Durval Buriti
Secretário.